



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°186/2024

Centenário do Sul, 04 de Dezembro de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 033/2024 Súmula: Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul-APACS

Atenciosamente,


SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul – APACS.

Art. 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da **Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul – APACS**, conhecida como “ANJOS DA RUA”, aberta em 08 de julho de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 55.869.898/0001-20.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 28 de novembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

Vice-Prefeita Municipal





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul – APACS, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação foi fundada em 13 de outubro de 2021, tendo seu CNPJ aberto em 08/07/2022, por pessoas com afinidade nos cuidados e na defesa dos direitos dos animais.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da associação faz-se necessária, na medida em que, para obter recursos públicos, é imprescindível que ela seja declarada como tal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

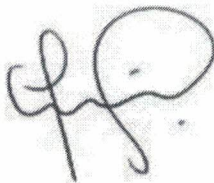
Vice-Prefeita Municipal

Nossa Terra Nossa Casa!

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA TROCA DA DIRETORIA DA ANJOS DA RUA
DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANA

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), reunidos em segunda convocação, na sala da Biblioteca Cidadã, na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, onde foi assumida a nova diretoria da Anjos da Rua, ficou como presidente JOSEANE VIERA DE FREITAS, portadora do CPF 934.322.409-53 residente e domiciliada nesta cidade; vice presidente KETLYN DOS SANTOS LARA, portadora do CPF 075.921.389-56 residente e domiciliada nesta cidade; tesoureiro NATALIA FIORI GIOVANINETTI, portadora do CPF 045.854.489-26 residente e domiciliada nesta cidade e comarca; como primeira secretaria DALILA QUEIROGA ALVES, portadora do CPF 005.543.709-56 residente e domiciliada nesta cidade; e segunda secretaria a PAULA ALESSANDRA DE MELO MARQUES, portadora do CPF 030.707.189-81 residente e domiciliada nesta cidade; e os seguintes conselheiros fiscais MAURA DA CUNHA, portadora do CPF 017.683.809-02 residente e domiciliada nesta cidade; diretor responsável VINICIUS LIMA DOS SANTOS, portador do RG 101.139.338-0 e CRMV 15645-PR residente e domiciliado nesta cidade. Nada mais havendo a tratar eu Paula Alessandra de Melo Marques, lavrei e assinei a presente ata, que vai assinada juntamente com a requerente e demais presente.

JOSEANE VIERA DE FREITAS



KETLYN DOS SANTOS LARA

DALILA QUEIROGA ALVES



NATALIA FIORI GIOVANINETTI

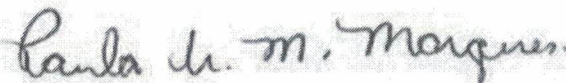


MAURA DA CUNHA

VINICIUS LIMA DOS SANTOS



PAULA ALESSANDRA DE MELO MARQUES



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reunidos em segunda convocação, no Teatro Municipal Maria Augusta Algodoal Podesta, nesta cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CENTENÁRIO DO SUL - APACS, com sede nesta cidade, na Rua Inglaterra, nº 51, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência a Sra. Maria Madalena Casteluzzi da Silva, que para secretária designou a Sra. Hianca Cavallari Queiroga dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do edital de convocação e do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CENTENÁRIO DO SUL - APACS e investidos em suas funções, pelo triênio 2021-2024, em conformidade com o estatuto lido, os seguintes diretores:

Diretor presidente: KETLYN DOS SANTOS LARA

CPF: 075.921.389-56;

Diretor vice-presidente: FABIANA TSUNO PORTO

CPF: 041.607.719-63;

Diretor 1º Secretária: SARAH FRANCO DE PODESTÁ

CPF: 072.405.349-28;

Diretor 2º Secretária: SIMEIRE DANIELA CORREIA

CPF: 037.868.489-20;

Diretor Tesoureiro: JULIA TSUNO PORTO

CPF: 041.607.779-02;

Diretor Responsável Técnico: DANIELLI APARECIDA DA SILVA COVRE

CPF: 055.934.499-61

E os seguintes conselheiros fiscais:

VALDIR ANTONIO PIOVESAN, CPF: 363.180.359-15

SIRLEI CRUZ DA SILVA, CPF: 017.541.269-36

MAURA DA CUNHA, CPF: 017.683.09-02

Nada mais havendo a deliberar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores

Paula

Danielli

Simeire

Hianca

[Assinatura]

Simeire

Julia

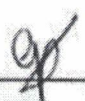
Sarah

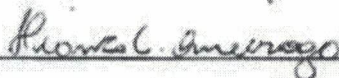
Fabiana

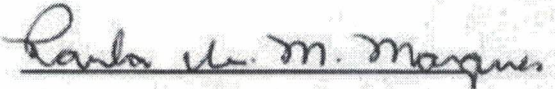
Maura

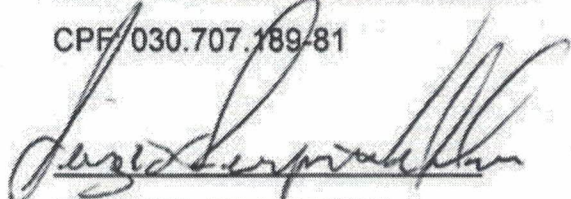
[Assinatura]


Janaine da Silva Domingos
CPF: 079.995.489-60


Claudio Alexandre Terra Prado
CPF: 069.361.169-30


Hianca Cavallari Queiroga
CPF: 089.650.629-00


Paula Alessandra de Melo Marques
CPF: 030.707.189-81

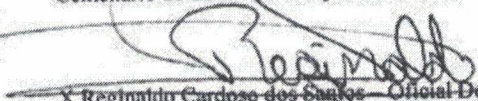

Sérgio Serapião da Silva
CPF: 490.080.999-3

REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS

Centenário do Sul - Paraná
Apresentado hoje, apontado sob n° 8.349
Protocolo n° A03/registrado sob n° 880
Do livro n° A/11 de Pessoas Jurídicas.
Centenário do Sul/PR, 08 de julho de 2022

CNPJ. N. 78.955.044/0001-62
CENTENÁRIO DO SUL-PR

Custas VRC 300,00
Real 73,89
Dist. 11,10
Selo 1,50
Funrejus 9,92
ISSQN 3,69
FADEP 3,69


X Reginaldo Cardoso dos Santos - Oficial Designado

78.955.044/0001-62
Reginaldo Cardoso dos Santos
Agente Designado Designado
PROTARIA GUGIUS
CPF: 172.592.119-70
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço do P. e D. P. J.
R. Osvaldo Luiz Monteiro de Melo, 83
F. 0313675-1174
CENTENÁRIO DO SUL-PR

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F252M.P2qdc.9P7a2

7Xmyf.DaW49

<https://selo.funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CENTENÁRIO DO SUL - APACS, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG – Organização Não Governamental e reconhecida pelo nome SOS PATINHAS, com sede na Cidade Centenário do Sul, Estado do Paraná, na Rua Inglaterra, nº 51, Jardim Europa, a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Centenário do Sul – PR, e cidades em torno, as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Centenário do Sul, conforme assembleia Geral realizada em 13 de outubro de 2021.

Parágrafo único: A Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

1. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
2. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
3. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
4. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
5. Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.
6. Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou

78.955.014/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP 86.630-000 F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

Maura

Silvia Souza

Julia

Danielle

Idalino

Idalino

Idalino

Roberta

Carla

008/30
292

Reginaldo Cardoso dos Santos
Delegado Designado
PORTARIA 006/05
DEF 772.592.419-20

vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Associação, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da assembleia de Fundação.
2. Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
3. Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.
4. Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade

170.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
P. 85.630-000 F. (43) 3675-1174
CENTRO DE REGISTRO DE - J. L. PR

maura
Sulci Cruz

CP

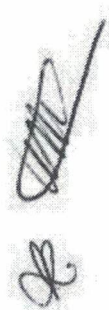
Raimundo

Julio

Adriano

SP Rodolfo
Pimentel

Luís
Gomes



prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º - São deveres do associado:

1. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
3. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
4. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

17.955.014/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Registro de T.D.P.J.
R. Desembargador Manoel de Melo, 83
CEP 25.530-000 F. 11.236.754-4
CENTRO CÍVIL DO L.P.

mauro
Sílvia Souza

Samelli

Fulia

Luiz

Adriano
Pedro
Gomes
Lando

Aginaldo Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado
PORTARIA 006/05
CPF: 772.592.119-30

5

5. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
6. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
3. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dele, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
2. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Excluir associados;
4. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
5. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
6. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
7. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
8. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

78.955.044/0001-62
Serviço do Registro Civil das Pessoas
Físicas e Jurídicas do R.T.D.R.J.
P.R. Juiz de Direito Munhoz de Melo, 8
Praça do G.O. F. (M) 3675-1174
C.A. DO SUL PR

maura
Guilherme Cruz

φ
Daniel
Julia

Rosane

Roberta
Dymir
Fabiano
W. Correia

Carla

Reginaldo Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado
FISCARIA 006/05
772.592.119-20

[Handwritten signature]

9. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

10. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;

11. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

1. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a. Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b. Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
 - c. Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
 - d. Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
2. No segundo semestre de cada ano para:
 - a. Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
 - b. Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
 - c. Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.
3. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverá ser feita via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e,

76.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Natuais e Serviço de Registro de
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP 86.030-000 F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

mauro

Silvia Souza

[Handwritten signatures: Danieli, Julia]

[Handwritten signature: Simone]

[Handwritten signatures: Rodolfo, Priscilla, Adriano]

[Handwritten signature: Paulo]

Reginaldo Cardoso dos Santos
Assessor Designado
Nº 006/US
2392 419-28

em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

1. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
2. Exclusão de associado;
3. Extinção da Associação.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
3. Administrar a Associação;
4. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
5. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
6. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
7. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
8. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
9. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

mauro

Sindei Cruz

CP
Simele

Julia

João

Prodesta
Jmuni W. Vornio
Lakiano

Paula

170.057.000/001-62
Orgão do Registro Civil das Pessoas
Físicas e Jurídicas do R. D. P. J.
R. P. J. Diretor: Ador Munhoz de Melo, 83
C.P. 86.530-000 F. (48) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17 – Compete ao Presidente da Entidade:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
2. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
3. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
4. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
5. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18 – Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
2. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
3. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
4. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
3. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
4. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
5. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
6. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
7. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

78.933.924/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Registro de R.T.D.P.J.

R. Desemb. 30, 1º andar, Munhoz de Melo, 93
CEP 86.600-000 F. (41) 3675-11
CENTRO CÍVICO DO SUL, PR

mauro

Silvia Souza

CP

Handwritten signature

Handwritten signature

Fúlia

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
3. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
4. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
5. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
6. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
7. Supervisionar os serviços de contabilidade.

Artigo 22 – Compete ao Responsável Técnico:

1. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária.
2. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.
3. Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar na Unidade Veterinária Móvel.

Artigo 23 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
3. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
4. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
5. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
6. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

13.03.04/001-62
Sistema de Registro Civil das Pessoas
Físicas e Jurídicas P.F.D.P.J.
R.D. - Cartador Municipal de Melo, 83
CEP 55.600-000 F. (41) 3675-177
CENTENÁRIO DO BRASIL

mauro

Silvia Silva

CP
Danieli
Julia

João

PP
Presidente
Primeiro
Segundo

Carla
Arona
de
L

Reginaldo Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado
PORTARIA 006/05
CEL. 772.592.119-20

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

1. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
2. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 26 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

maura

Girls' Group

CP *[Signature]*

Samuel

Julia

John

serão integralmente

Ich mo

02311001-02
Sociedade de Interesse Civil das Pessoas
Físicas - S.C.I.P.F.
R. L. Munhoz de Melo, 84
CEP: 1630-000 R. (43) 3675-1174
ENANUD OSUL PR

Reginaldo Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado
PORTARIA 006/05
PF 772.592.119-20

016 / 30

39

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 28 – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

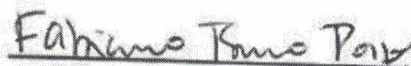
Centenário do Sul - Paraná, 13 de outubro de 2021.



Ketlyn dos Santos Lara
CPF: 075.921.389-56

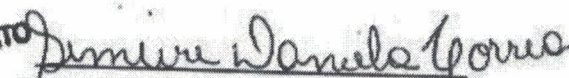


Sarah Franco de Podestá
CPF: 072.405.349-28



Fabiana Tsuno Porto
CPF: 041.607.719-63

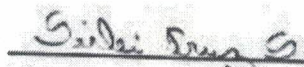
FABIANA TSUNO PORTO
Advogada
OAB/PR 95.966



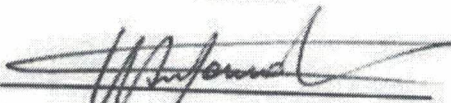
Simeire Daniela Correia
CPF: 037.868.489-20



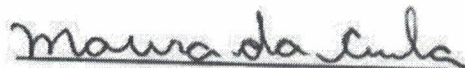
Julia Tsuno Porto
CPF: 041.607.779-02



Sirlei Cruz da Silva
CPF: 017.541.269-36



Valdir Antonio Piovesan
CPF: 363.180.359-15

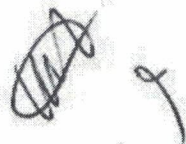


Maura da Cunha
CPF: 017.683.09-02

10.933.881-82
Secretaria do Registro Civil das Pessoas
Físicas e Jurídicas do R.T.D.P.J.
Rua Manoel Munhoz de Melo, 83
CEP: 83.050-000 F. (41) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL - PR



Samelli



REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS

CNPJ. N. 78.955.044/0001-62
CENTENÁRIO DO SUL-PR

Centenário do Sul – Paraná
Apresentado hoje, apontado sob n° 8.349
Protocolo n° A03, registrado sob n° 880
Do livro n° A/11 de Pessoas Jurídicas.
Centenário do Sul/PR, 08 de julho de 2022

Custas VRC 300,00
Real 73,89
Dist. 11,10
Selo 1,50
Funrejus 9,92
ISSQN 3,69
FADEP 3,69

X Reginaldo Cardoso dos Santos – Oficial Designado

Reginaldo Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado
PORTARIA 006/05
CPF 779.502.119-19

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço do R. T. D. P. J.
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP 85.050-000 F. (41) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F252M.P2qdc.9P7a2

7Xmyf.DaW49

<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.869.898/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE CENTENARIO DO SUL - APACS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R INGLATERRA		NÚMERO 51		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.630-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA		MUNICÍPIO CENTENARIO DO SUL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KETLYNLARA.ADV@GMAIL.COM			TELEFONE (43) 9908-2137		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa do alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 11:21:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:**

55.869.898/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE CENTENARIO DO SUL - APACS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

KETLYN DOS SANTOS LARA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 11:22 (data e hora de Brasília)

020/30



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 046/2024



Centenário do Sul-PR, 06 de dezembro de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 033/2024, no qual reconhece a utilidade pública da Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul- APACS.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública da Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul-APACS, conhecida como “ANJOS DA RUA”, aberta em 08 de julho de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 55.869.898/0001-20.

Segundo Petrônio Bráz¹, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado”.

Nesse sentido, esta Lei reconhece a utilidade pública da Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul-APACS, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, esta Lei reconhecida a utilidade pública da Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul-APACS, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2024 – Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º, Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

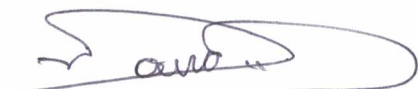
Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024



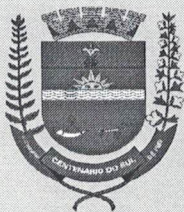
MARLON DO KIOSKI
Presidente



CELSO DELANI
Relator



NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 042/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2024 – Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

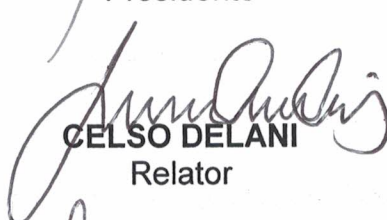
Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

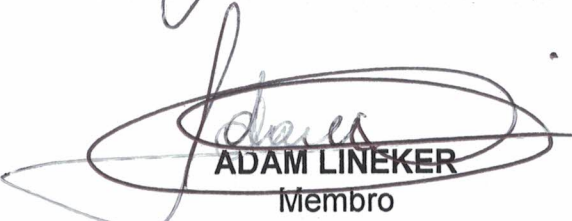
Assim concluímos exarando o

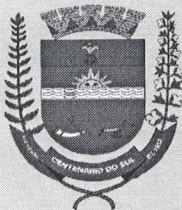
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 043/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2024 – Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 043/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 033/2024 – Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

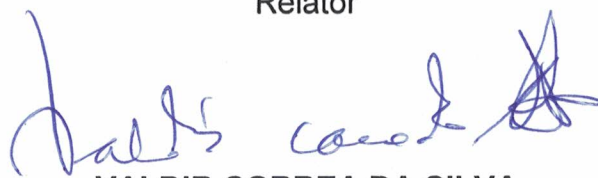
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024

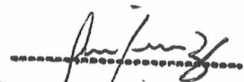

ADAM LINEKER
Presidente

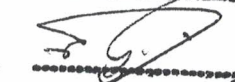

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 05/12/2024


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

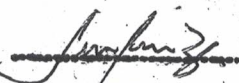
EM 05/12/2024


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 05/12/2024

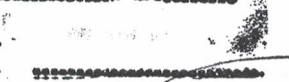

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 05/12/2024

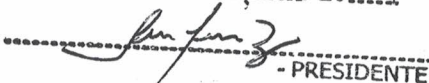

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 06/12/2024

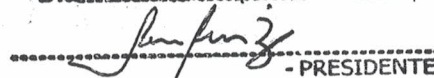

- PRESIDENTE


- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 09/12/2024


- PRESIDENTE


- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 10 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 155/2024

SENHORA PREFEITA

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 032/24 com Emenda Modificativa 001/24, Projetos de Lei 033 e 034/2024 e Projeto de Lei 004/2024 do Legislativo, APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 032/2024 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2025

- PROJETO DE LEI 033/2024 – Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul - APACS.

- PROJETO DE LEI 034/2024 – Altera a súmula da Lei Municipal nº 3031/2019 e exclui o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3031/2019

- PROJETO DE LEI 004/2024 - LEGISLATIVO – Institui a implantação do Programa Antirracista no município de Centenário do Sul/PR.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exma. Sra.

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

M.D. Prefeita Municipal em exercício de Centenário do Sul-PR

029/30



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3245/2024

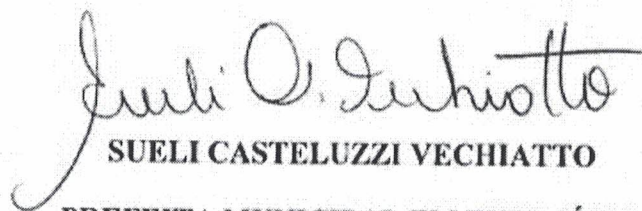
Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul – APACS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito, Sanciono a Seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da Associação de Proteção aos Animais de Centenário do Sul – APACS, conhecida como “ANJOS DA RUA”, aberta em 08 de julho de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 55.869.898/0001-20.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de Dezembro de 2024.


SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRADO

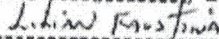
No Livro Nº 3135 Em 17/12/2024

da Pagina Nº 108

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios
JORNAL

Em 17/12/2024



ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

030/30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3245/2024

LEI MUNICIPAL Nº3245/2024

Reconhece de utilidade pública a Associação de
Proteção aos Animais de Centenário do Sul –
APACS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do
Paraná, Aprovou e eu, Prefeito, Sanciono a Seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da Associação de
Proteção aos Animais de Centenário do Sul – APACS,
conhecida como “ANJOS DA RUA”, aberta em 08 de julho de
2022, inscrita no CNPJ sob o nº 55.869.898/0001-20.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de Dezembro de 2024.

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:55E83D2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2024. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 033/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 225/2024 de 04/12/2024, contém 030 (trinta) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 30 de dezembro de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo-